



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP Nº 70/57-A

10 / 7 / 57

RÉLATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS

SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTOS
E OUTROS (23)



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Estabelecido em 26.3.1926

Registrado em 15 de Julho de 1941, de acordo com o decreto 1402

Sede Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 - TELEFONE, 2-6086

SANTOS

Excmo. Snr.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região,

São Paulo.

T.R.T. - 2ª Região

N. 2.132,57

Em 10, 7, 57

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, com sede em Santos, no Estado de São Paulo, à rua Braz Cubas n.344, representante legal dos Condutores de Veículos Rodoviários (inclusive ajudantes, carregadores de veículos, cobradores de onibus e lavadores de autômatos) na base territorial dos municípios de Santos e Cubatão, por seu presidente abaixo assinado, devidamente autorizado por sua assembleia geral extraordinária, realizada no dia 4 do mês corrente, conforme documentos anexos, vem por meio do presente, na forma do artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração de dissídio coletivo, de caráter econômico, contra os sindicatos e firmas empregadoras seguintes:-

- 1 - Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos, com sede em Santos, à rua General Camara n.150;
- 2 - Sindicato do Comércio Varejista de Santos, com sede em Santos, à rua São Francisco n.61 - 7ª andar;
- 3 - Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, com sede em Santos, no Caminho do Matadouro n.359;
- 4 - Sindicato dos Hotéis e Similares de Santos, com sede em Santos, à rua Ipororó n. 7;
- 5 - Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitarias de Santos, com sede em Santos, à rua Amador Bueno n.152;
- 6 - Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, à rua Barão de Itapetininga n.88 - 1ª andar;
- + 7 - Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral no Est. de S. Paulo, com sede em S. Paulo, à rua do Riachuelo n.96 - 5ª andar;
- 8 - Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria e Tanoaria no Est. de S. Paulo, com sede em S. Paulo, à rua José Bonifácio n.177;
- 9 - Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e de Bebidas em Geral no Est. de São Paulo, com sede em São Paulo, à rua Riachuelo n.96 - 5ª andar.

Nota: - PARA OS SINDICATOS DE BASE ESTADUAL, CONSTANTES DOS N.ºs. 6, 7, 8 e 9, O PRESNTE DISSÍDIO ABRANGE SOMENTE OS SEUS REPRESENTADOS QUE TENHAM SEUS ESTABELECIMENTOS OU FILIAIS SEDIADOS EM SANTOS.

- 10 - Santos, Prior S/A, estabelecido com o ramo de Indústria e Comércio de Materiais p/Construção, em Santos, à rua Amador Bueno n.101;
- 11 - O. Ribeiro & CIA. Ltda, estabelecidos com o ramo de Pedreiros com Transportes, em Santos, à rua Amador Bueno n.26 - 2ª and. conjunto n.25;
- 12 - João Dias & Irmão, estabelecidos com o ramo de materiais p/Construções, em Santos, à rua Comendador Martins n.293;
- 13 - Antonio Carvalho Grillo & Cia. Ltda, estabelecido com o ramo de Venda de Materiais p/Construções, em Santos, à Av. Anna Costa n.ºs.327/9;
- 14 - Malho & Cia. Ltda, estabelecidos com o ramo de Serralheria e Materiais p/Construções, em Santos, à rua Batista Pereira n.104;
- + 15 - Forgnone & Mendes Ltda, estabelecidos com o ramo de Materiais p/Construções, em Santos, à rua Xavier Pinheiro n.193;
- 16 - Joaquim Pereira Viva Filho, estabelecido com o ramo de Materiais p/Construções, em Santos, à rua Almeida Moraes n.222;
- 17 - A.D. Moreira & Cia., estabelecido com o ramo de Automóveis Refrigeradores, Rádio's, Caragens e Oficinas, em Santos, à Av. Anna Costa n.2;
- 18 - Vicente Russo, estabelecido com o ramo de Tinturaria e Lavanderia, em Santos, à rua João Pessoa n.190;



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Registro nº 14-5-1729

Estabelecido em 12 de Julho de 1951, de acordo com o Decreto nº 1.207

Sede Própria: RUA-BRAZ CUBAS N.º 344 - TELEFONE, 2-6045.

SANTOS

- 19 - S/A. Alcyon Indústria da Pesca, estabelecido com o ramo de Industrialização do Peixe, em Santos, a rua Xavier Pinheiro n.º 103;
20 - Frigorífico Wilson do Brasil S/A., estabelecido com o ramo de Matadouro e Frigorífico, em Santos, a rua Braz Cubas n.º 385;
21 - L. Figueredo Navegação S/A., estabelecido com o ramo de Transportes Marítimos, em Santos, a rua General Câmara n.º 170;
22 - Monteiro & Cia. Ltda., estabelecidos com o ramo de Pedreira em Santos, no Caminho São Jorge, ligação n.º 8;
23 - Pedreira Santa Luzia Ltda., estabelecida com o ramo de Pedra Britada e Pavimentação em Geral, em Santos, a R. Riachuelo, nº 7;
24 - Vieira e Flores, estabelecidos com o ramo de Oficina de Reparos Metalúrgicos, em Santos, a Av. Washington Luiz n.º 10.

De conformidade com o deliberado e aprovado pela assembleia, pleiteia o sindicato, no presente dissídio:-

a) - Aumento de 80% nos salários dos condutores de veículos, inclusive ajudantes, carregadores de veículos e lavadores de automóveis, em virtude da elevação do custo da vida, tomando-se por base os salários vigentes em 31 de dezembro de 1955;

b) - Na forma do art. 858, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, este sindicato oferece a seguinte base para conciliação: 50% de aumento nos salários.

Nestes termos, registrado este,

pede deferimento.

Santos, 6 de Julho de 1.957

João Gonçalves Neto

Presidente do Sindicato

SORIOS

D - 1951

ESTADO A VISTA

Atenção

COVEL E FAZEM COMPROMISSO DOBRO NOVO. DISPOSIÇÃO DE LKREWAGH LIMITADA

2-8039 e 2-5475

Atenção

COVEL E FAZEM COMPROMISSO DOBRO NOVO. DISPOSIÇÃO DE LKREWAGH LIMITADA

2-8039 e 2-5475

STIN 1957

com grande facilidade

SA CIA. LTDA. - Rua 2-1000-2

PREIOS DO

O CASAL REVENDIDORES

GUEIROL

Luiz N. 21

AT - 1.400

de 1956, 4 cilindros, motor a qualquer preço

AMINHÃO

com Foto F-4

AMINHÃO

com Foto F-4

ard Conversal 40

AMINHÃO

com Foto F-4

UNUS - 52

com último estado

AMINHÃO

FORD - 50

2 portas

PACKARD - 1939

4 portas

R.E.I. LTDA.

Autômatas

Mua de Computação

CADILLAC

VOLKSWAGEN

VOLKSWAGEN

HUBNER

CASA CATARINO - AUTOMÓVEIS

Auto 1955, 4 portas

Auto 1954, 4 portas

Auto 1953, 4 portas

CASA X AUTO

Sobrado novo

Auto 1955, 4 portas

CITROEN 47

Vende-se em ótimo estado

VENDESE AUTO.

para venda de ocasião

AUTOS

Baratíssima Ford, ano 1956

Vauxhall 1954

ANONIMOS DIVERSOS

QUINTA-FEIRA LEILÃO

Ma Tradicional Armazém de Leilões

Rua Amador Bueno, 51

GOMES

Quantidade de objetos

ANONCIO DETALHADO, NO DIA DO LEILÃO

LEILÃO

HOJE - 11-11-57

3-1-17

MAQUINAS

Getaldras elétricas

Rehette (Alema)

Último modelo, obje-13,5,575 CM X Automático.

SALGADINHOS TORRECILLA

Do fabricante ao consumidor

CORTINAS

Performas de móveis

OPORTUNIDADE

Vende-se uma máquina de escrever marca Remington

MÓVEIS

Vende-se por motivo de mudança

FAZEM-SE CAMISAS

com medidas próprias

BARCOS

Vende-se novo, para serviços

VESTIDO DE NOIVA

Vende-se, todo em tule e renda

Coifeira de motorista amador

Perdeu-se uma pertencente

PAU MARFIM

Vende-se uma mobília de sala de jantar

GELADEIRA

Vende-se geladeira nova, de 4,5 pés

CANÁRIOS

Outros preços, machos e fêmeas

ISTO LHE INTERESSA

Adora V. S. pode adquirir

TELEVISAO

Adquirir, 2º estado

ANTENAS DE T.V.

Instalação e conserto

Mudas de coqueiro

Arroz

Terra - Excavação

Perdeu-se canchaleira

Frigideira - Importado

Vende-se uma, de 6 pés

MOTORISTA

Procura-se para carro particular

VESTIDO DE NOIVA

Vende-se rico e bellissimo

Ferramentas - Oficina

Vendem-se: - 1 aparato completo

DO VENDO CIAMA E SAUDE

PARAS E VINE DE SEMANA COM INDUCCAO

PROPIA AOS SABADOS

DOCUMENTOS PERDIDOS

Perdeu-se, pertencentes a Wanda Toki

PERDEU-SE

Perdeu-se um cachorro preto, pelo escuro

Máquina de somar "Burroughs-B" elétrica e com manual

Vende-se, último modelo

REPRESENTAÇÕES - COBRANÇAS VENDEDO

Rapaz casado, proprietário

TELEVISAO CONCERTOS

Atendemos a qualquer hora

T. V. PHILCO 21

Vende-se, novo, americana

ALTA FIDELIDADE

Vende-se americana, recém-chegada

Aulos do Acordeon

Primeiro particular

OLDSMOBILE

Rádio original, vendese

RADIO-AUTO

Vende-se, americano, ótimo

EMAGREÇA

sem pouco tempo

PERDEU-SE

um termo Náutico

de L.F.A.S. Confie nos o pagamento de impostos, Aluguéis, Luz, Água, Telefone e outros encargos. Agências e correspondentes nas principais praças do País. Rua Frei Gompa 154 - Tel. 2-3502 - 11104-23

“A TRIBUNA” NA REGIÃO LITORAL SUL DO ESTADO

Estanho radicalmento de luz em Mangaguá

As duas primeiras tentativas de cortar a luz elétrica em Mangaguá foram feitas por grupos de pessoas que se reuniram em algumas esplanadas, e se dirigiram para a residência da localidade, numa empreitada que se realizou em 14 de maio. Estas tentativas, que tinham a intenção de cortar a luz elétrica em Mangaguá, foram feitas por grupos de pessoas que se reuniram em algumas esplanadas, e se dirigiram para a residência da localidade, numa empreitada que se realizou em 14 de maio. Estas tentativas, que tinham a intenção de cortar a luz elétrica em Mangaguá, foram feitas por grupos de pessoas que se reuniram em algumas esplanadas, e se dirigiram para a residência da localidade, numa empreitada que se realizou em 14 de maio.

NA C.E.
Comissão de Inspecção de Obras e Serviços Públicos - A comissão de Inspecção de Obras e Serviços Públicos, criada pelo Conselho Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizou uma reunião para discutir o plano de obras a serem executadas em Mangaguá durante o ano de 1954.

SALÃO
O salão de festas da Associação de Amadores de Mangaguá, organizado para a comemoração do aniversário da cidade, realizou uma reunião para discutir o plano de obras a serem executadas em Mangaguá durante o ano de 1954.

Amadoras
A Associação de Amadoras de Mangaguá realizou uma reunião para discutir o plano de obras a serem executadas em Mangaguá durante o ano de 1954.

PARISI
O Grupo Dramático de Paris realizou uma apresentação de uma peça em Mangaguá, com o intuito de arrecadar fundos para a construção de uma escola em Mangaguá.

PERUBE
O Grupo Dramático de Perube realizou uma apresentação de uma peça em Mangaguá, com o intuito de arrecadar fundos para a construção de uma escola em Mangaguá.

Amadoras
A Associação de Amadoras de Mangaguá realizou uma reunião para discutir o plano de obras a serem executadas em Mangaguá durante o ano de 1954.

EXPEDITO G. RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos. Eleito em 1953.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS
Assimilation Geral Extraordinária realizada em 1953.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

EXPEDITO G. RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos. Eleito em 1953.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS
Assimilation Geral Extraordinária realizada em 1953.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

AMEAÇA DE GREVE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS EM SANTOS
A ameaça de greve dos motoristas de ônibus em Santos, organizada pelo Sindicato dos Motoristas de Ônibus de Santos, foi considerada infundada.

CHURRASCO GENTE E GENTILEZA...
Copa: 1000...
Café: 1000...
Cerveja: 1000...

DR. G. L. BERETINI
OPHTHALMOLOGIA...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. DOMINGOS TRINGALI
MUEBLES...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. ARMINDO TERRA COLMENERO
Fisiologia de Apos - Tratamiento e operacion oculares...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. A. ABLAS FILHO
Classe de Secção de Cirurgia de Santa Úrsula...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. NICOLINO REBELLO MACHADO
Oculista...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. JOSÉ GERALDO DE CASTRO MACHADO
Oculista...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. HERMÃO VASCONCELLOS
Comp. de Cirurgia de Santa Úrsula...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. JARBAS GOMES DA CUNHA
MAMMOLOGIA...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. A. T. PACHECO LESSA JR.
CIRURGIA - Doenças de Sembrões e Partos...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. RICARDO VAZ GUIMARÃES
MOLINARIA...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. PAULO DE OLIVEIRA
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. ANTONIO CIRILLO
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. JERÔNIMO LA TERZA
Cirurgia...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. NESTOR BISCARDI
Doenças do Rins, Bexiga, Próstata, Uterina...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

CHURRASCO GENTE E GENTILEZA...
Copa: 1000...
Café: 1000...
Cerveja: 1000...

DR. ANTONIO AUGUSTO ARANTES
CLINICA...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. ALOYSIO DE MENDONÇA
OPHTHALMOLOGIA...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. ALARICO SILVEIRA
CURTUBIAS...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. FRANCISCO LA SCALA
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. RENATO OLIVIERI
Tratamiento de neoplasmas...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. MAURÍCIO FANG
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. JORGE DEMETRIO HAICK
Tratamiento...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

CASA DE SAUDE "ANCHIETA"
CASA DE SAUDE...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. DANILLO TAVARES GUERREIRO
Especialista...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. ARTHUR BRANCO COELHO
Doenças...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. MORENO FILHO
Ginecologista...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. ODILON BEZERRA
Assistente...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. WILSON LORENA
Cirurgião...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DRA. MARIA DE LOURDES MORAES
Preparação...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. ROSÁRIO COSTE
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. STEFAN RYK
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. M. GUERRA JR.
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. NELSON MANOEL DO REGO
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. ADOLFO BARRETO DE ANDRADE
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. MARIO VAS SILVERBECK
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. GARCIA VILARINHO
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

CIURGIA PLASTICA
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. AUREO RODRIGUES
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

MEDICO VETERINARIO
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. EDUARDO OLAVO NEVES CANTO
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. FEDERICO M. FROELICH
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. JOAO DA ROCHA SCHARRA
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. EDUARDO BARRETO DE SOUSA
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Ovidios - N...
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. DOMINGOS
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

DR. CARLOS
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Otton Nogueira
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Milton de Macedo Soares e dr. Eduardo Vargas de Macedo Soares
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Alcibíades Soares
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Ulceras do estômago e do intestino
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. R. Rocha Moreira
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Arnaldo de Moura Ribeiro
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Edgard Botelho
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Luis M. Coimbra
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Assis V. de Oliveira
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Assis V. de Oliveira
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Assis V. de Oliveira
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Assis V. de Oliveira
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000

Dr. Assis V. de Oliveira
Médico...
Rua 15 de Novembro, 110...
Tel: 2-1000



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Fundado em 22.3.1929

Registro nº 13 no A.º de 1947, no Ministério do Trabalho nº 142

Sede Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 - TELEFONE, 2-6085

SANTOS

Térmo de não comparecimento de associados deste Sindicato, dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, em número legal, na primeira convocação da assembleia geral extraordinária, convocada para as 18 horas do dia 4 de julho de 1957, para leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior e decisão sobre a instauração de dissídio coletivo, a fim de ser pleiteado, perante a Justiça do Trabalho, o reajustamento de salários da classe, em face do elevado aumento do custo da vida:-

"Aos quatro dias do mes de julho do ano de mil e novecentos e cinquenta e sete, precisamente as 18 (dezoito) horas, com forme edital de convocação publicado na imprensa local, para a) - Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior e b) - Decisão sobre a instauração de dissídio coletivo, a fim de ser pleiteado, perante a Justiça do Trabalho, o reajustamento de salários da classe, em face do elevado aumento do custo da vida, em nossa sede social foi verificado pelo senhor presidente do sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o numero legal exigido pela letra "a" do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos estatutos, razão por que foi mandado se lavrasse o presente termo, que vai assinado pelo pelo senhor presidente e pelo senhor secretario geral do sindicato".

Santos, 4 de Julho de 1.957

João Gonçalves Neto

Presidente

Manuel Luiz Senete Jr.

Sec. Geral

Certifico para os fins a que se destina, que o acima transcrito é copia fiel do constante em o livro de Atas das Assembleias Gerais do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos.

Manuel Luiz Senete Jr.

Sec. Geral



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Be

Rua Braz Cubana, s/n - Telefone, 2-6085
SANTOS

Ata autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2a convocação, no dia 4 de julho de 1957, às 20 horas, pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, para: a) - Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior e b) - Decidir sobre a instauração de dissídio coletivo, a fim de ser pleiteado, perante a Justiça do Trabalho, o reajustamento de salários da classe, em face do elevado aumento do custo da vida:-

"Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2a convocação, no dia 4 de Julho de 1957, às 20 horas, na qual foi discutida e votada a seguinte ordem do dia:- a) - Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior e b) - Decidir sobre a instauração de dissídio coletivo, a fim de ser pleiteado, perante a Justiça do Trabalho, o reajustamento de salários da classe, em face do elevado aumento do custo da vida. Aos quatro dias do mes de julho do ano de mil e novecentos e cinquenta e sete, às vinte horas, o senhor João Gonçalves Neto, presidente do sindicato, abriu por instalada a presente assembleia, em segunda convocação e, em virtude da ausência ocasional do membro mais idoso do conselho fiscal, pediu aos presentes que indicassem um associado para presidir os trabalhos, tendo recaído a escolha no associado Albino Ferreira Guimarães, o qual, depois de assumir a presidência, me convidou a mim, Manoel Luiz Ferrete Junior, para servir de secretário. A seguir, pelo senhor presidente da mesa foi lido o edital de convocação da presente assembleia, que estava publicado nas edições dos dias dois, três e quatro do corrente mes, no jornal "A Tribuna". A seguir, de acordo com a letra "a" da ordem do dia, por mim secretário, foi lida a ata da assembleia anterior, a qual foi aprovada sem emendas. Passando-se a letra "b" da ordem do dia, foi concedida a palavra ao senhor João Gonçalves Neto, presidente do sindicato, o qual explicou aos presentes que o sindicato, por intermedio de seus diretores, tinham envidado todos os esforços que tinham ao seu alcance, no sentido de conseguir acordos salariais, sem lançar mão de dissídio coletivo e, que para tal fim haviam dirigido officios ha varios sindicatos patronais e firmas empregadoras, como sejam: Sindicato das Empresas de Veículos de Cargas de Santos, Sindicato das Empresas de Transportes Inter-estadual de Carga do Estado de São Paulo, Sindicato do Comercio Atacadista de Generos Alimentícios de Santos, Sindicato do Comercio Varejista de Santos, Sindicatos dos Hotéis e Similares de Santos e outros mas, que infelizmente somente os dois primeiros é que fizeram acordo salarial e, que os demais, embora tivessemos enviado os officios no fim do ano proximo passado, ate esta data nada resolveram e, por esse motivo é que convocou a classe para decidir sobre o assunto. A seguir, usou da palavra o associado Carlos Antunes que disse:- a vista da explicação do presidente do sindicato, era de parecer que deviamos instaurar o dissídio e pleitear nos um aumento de oitenta por cento, tomando-se por base os salários vigentes no mes de dezembro de mil e novecentos e cinquenta e cinco ou seja o do ultimo dissídio. A seguir, o presidente da mesa consultou os presentes, quais seriam as bases para a conciliação, conforme exige o artigo oitocentos e cinquenta e oito da Consolidação das Leis do Trabalho. Pelo mesmo associado, Carlos Antunes, foi proposto cinquenta por cento. A seguir, com a palavra o presidente da mesa, expôs aos presentes que, na forma da redação que foi dada a letra "e" do artigo quinhentos e vinte e quatro da Consolidação das Leis do Trabalho, pela lei numero dois mil e seiscentos e noventa e três, de mil e novecentos e cinquenta e cinco, a aprovação, para que o Sindicato, na pessoa do presidente, instaurar dissídio, deve ser feita por escrutínio secreto. Oferecida a palavra para que fosse discutida as propostas apresentadas e, como nenhum dos presentes quizesse usar da palavra, o senhor presidente da mesa passou logo a seguir a votação do dissídio, nas bases e condições propostas, me obedecendo a seguinte forma:- O presidente da mesa abriu a urna e mostrou-a aos presentes que a mesma estava vazia e perfeita. Em seguida fechou-a garantindo-lhe a inviolabilidade. Em seguida é feita a chamada de cada eleitor, o qual depois de rece



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Estabelecido em 19-5-1957

Registrado em 15 de Julho de 1957, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Séde Própria: RUA BRAZ CUBÁS N.º 344 - TELEFONE, 2-6085

SANTOS

receber das mãos do senhor presidente da mesa um envelope se dirige a cabine indevassável, onde coloca a chapa de seu voto, fechando-o e vindo depositá-lo na urna, depois de ter assinado a lista de votantes. Encerrada a chamada, verificou-se na lista de votantes o comparecimento da maioria absoluta dos presentes, que era de cento e um associados, conforme assinaturas constante à fls. vinte e cinco e vinte e seis do Livro de Presença as Assembleias Gerais. A seguir, o senhor presidente nomeu para escrutinadores os associados Carlos Antunes e Gonçalo Fernandes da Silva e deu início a apuração. Contados os votos, verificou-se que cada envelope continha uma cédula só e o número dos mesmos coincidia com o de votantes. Finda a contagem dos votos, verificou-se que votaram a favor da instauração do dissídio noventa associados e contra, quatro associados. Após a proclamação do resultado, pelo senhor presidente da mesa foi explicado que sete associados, embora chamados, não compareceram à mesa para exercerem a votação. A seguir, como mais nada houvesse a ser tratado, o senhor presidente da mesa da por em cerrada a presente assembleia as vinte e duas horas e vinte minutos, mandando lavar a presente ata que vai assinada por todos os componentes da mesa da assembleia. Santos, 4 de Julho de 1.957 (aa) Albino Ferreira Guimarães - presidente da mesa, Manoel Luiz Ferrete Junior - secretário, Carlos Antunes e Gonçalo Fernandes da Silva - escrutinadores."

Manoel Luiz Ferrete Jr.
Sec. Geral

João Gonçalves Neto
Presidente do Sindicato

Recebido em 11/7/57
Roberto de F. J. A.
- Supro -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
desta data procedeu-se a presente processo de Procura-
doria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 11/7/1957
Dr. João Gonçalves
DIRETOR DE SECRETARIA

COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
REGIONAL

X: 11 de Julho de 1957
Edgualdo
Mestre

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Ep is de

Secretaria

Processo PR 2004/57 e nº TRT SP 70/57
Parecer PR 1409/57 e nº 218/57 do Proc. Dr. Allen

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Motorizados de Santos.
SUSCITADO: Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos e Outros (23)

- P A R E C E R -

Estando regularmente instaurado o Dissídio deve ser o mesmo remetido à autoridade competente, na forma do art. 866 para ser devidamente instruído, inclusive quanto ao índice de elevação do custo de vida desde 31-12-55 até a data da instauração.

São Paulo, 15 de julho de 1957

Reginaldo M. Allen
Reginaldo M. Allen
PROC. REGIONAL EM EXERCÍCIO

/DF

...comprimento ao despacho de sr.
...procurador judicial, nesta data
secretaria e presente ao Y.R. J. 22 Regias

Em 16 de julho de 1957
Erasmus
Secretaria

Nesta data faço conclusões os
presentes autos ao Exmo. Snr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo 16-7-57.

Erasmus
Diretor da Secretaria

Relato sumptuário

JUSTIÇA DE TRÁFICO
N.º 749
Em 23-7-57
Tribunal de Conciliação e Julgamento

... e outros, de acordo, os autos, em
Bastante.

St. 16-7-57
de julho

L. XIX-4-
DISTRIBUIÇÃO
1.573
23
2. *disseidia*
Boletim
DISTRIBUIÇÃO
M. J. Erasmus

REMESSA

Nesta data, faço remessa do
presente processo R. R. T. 5º
Folst. H. 1 à 12 de J.C.F.
de Santos
O/S A 1.357/57 Reg.
Em 27/7/1957
Maria B. Silva

142

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2204

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos
rua Bráz Cubas, nº 344 - Santos

Fica V.S. notificado pelo presente a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua Bráz Cubas, nº 53 - 2º andar, às 16.45 (dezesseis quarenta e cinco) horas do dia 13 (treze) de agosto de 1957, à audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado contra - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTOS E OUTROS (23) perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, digo, estas no máximo de três, (3)

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento do processo.-

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Subst

12

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2205

Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos.

rua General Câmara, nº 150 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na - rua Brás, Cubas, nº 53- 2º andar- às 16.45 (dezesseis e quarenta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957, à audiência pública relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIARIOS DE SANTOS, perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas - estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão à revelia na aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Subst^a

30

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2206

Sindicato do Comércio Varejista de Santos.
rua São Francisco, nº 61 - 7º andar- Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na - rua Brás, Cubas, nº 53- 2º andar- às 16.45 (dezesseis e quarenta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957, à audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODoviÁRIOS DE SANTOS, perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhadas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão à revelia na aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe da Secretaria Substª

14
7

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 773/57

Not. 2207


Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos,
Caminho do Matadouro, nº 359 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na -
rua Brás, Cubas, nº 53- 2º andar- às 16.45 (dezois e quaren-
ta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957, à audiência re-
lativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS COM-
MERCANTES DE VAREJULOS ROSSATEIROS DE SANTOS, perante o Eg. Tri-
bunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a es-
ta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que
julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhan-
ças no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência
importará no julgamento do questão a ser feita na aplicação de
confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957



Depto. de Secretarias "Unat"

152

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2208

Sindicato dos Hotéis e Similares de Santos.
rua Dtororó, nº 7 - Santos

Fica V.S. notificada, pela presente, a comparecer a esta 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua Brás Cubas, nº 53- 2º andar- Santos, às 16.45 (dezesseis e quarenta e cinco) horas do dia 18 de agosto de 1957. à audiência est. digo, relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROBOVIÁRIOS - DE SANTOS perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e por delegação a esta Junta.

Essas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão à revelia na aplicação - da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Substª



ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

152

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Hot. 2208

Sindicato dos Hotéis e Similares de Santos.
rua Dtororó, nº 7 - Santos

Fica V.S. notificada, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua Brás Cubas, nº 53- 2ª andar- Santos, às 16.45 (dezesseis e quarenta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957. A audiência est, digo, relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão à revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Substª

120

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2209

Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitarias de Santos
rua Amador Bueno, nº 155 - Santos.

Fica V.S. notificada, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua Brás Cubas, nº 53- 2º andar- Santos, às 16.45 (dezois e quarenta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957, à audiência est, digo, relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS - DE SANTOS perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão à revelia na aplicação - da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Substª

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2211

Santos, Prior S/A, - Ind. e Com. Materiais p/ construções.
rua Amador Bueno, nº 101 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na - rua Brás Cubas, nº 53- 2º andar, às 16.45 (dezesseis e quarenta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957 - à audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pela SINDICATO DOS - CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento da questão a revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957



Chefe de Secretaria Subst.

18

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2212

O. Ribeiro & Cia. Ltda.

rua Amador Bueno, nº 26 - 2º andar- Conj. 23 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na - rua Brás Cubas, nº 53- 2º andar, às 16.45 (dezois e quarenta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957 - à audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS - CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, perante o Eg. - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão a revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Subst^l

19

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2213

João Dias & Irmão

rua Comendador Martins, nº 293 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na - rua Brás Cubas, nº 53- 2ª andar, às 16.45 (dezesesseis e quarenta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957 - à audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS - CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, perante o Eg.-Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão a revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957



Chefe de Secretaria Substª

9/2

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57
Vol. 2214

Antonio Carvalho Grillo & Cia. Ltda.
Av. Ana Costa, n^{os}. 327/91 - Santos

Fica V.S. notificado, para presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua Brás Cubas, n^o 53 - 2^a andar, às 16.45 (dezenove horas e cinco) horas do dia 13 (treze) de agosto de 1957 à audiência relativa ao delicto, dissídio coletivo causada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE VEÍCULOS RO-QUÍMICOS DE SANTOS, perante o 1.º Tribunal Regional de Trabalho de 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no número de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Sucess^{or}.

140

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

DC. 779/37

Vol. 2215


Sr. Malho & Cia. Ltda.
rua Batista Pereira, nº 104 - Santos

V. S. notificado, pelo presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua Brás Cubas, nº 83 - 2º andar, às 16,45 (sessenta e cinco) horas do dia 13 (treze) de agosto de 1937 à audiência relativa ao desligamento coletivo suscitado de pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TABELO DO OBRIGADOS DE SERTÃO, perante o Eg. Tribunal Regional de Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Em suas condições deverá V. S. apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas antes no número de três.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia na aplicação da pena de confirmação quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1937


Chefe da Secretaria Justiça.

J. S.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO TR. SANTOS

DC. 779/57
Not. 2216

Forgonez & Mendes Ltda.
rua Xavier Binheiro, nº 193 - Santos

Fica V.S. notificado, para presente, a -
comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de -
Santos, na rua Brás Cubas, nº 53 - 2ª andar, às 16.45 (dezoisete
quarenta e cinco) horas do dia 13 (treze) de agosto de 1957
à audiência relativa ao desígnio, dissídio coletivo suscita
do, pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE
SANTOS, perante o 8o. Tribunal Regional de Trabalho da 2a. Re
gião e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer pre
vas que julgar necessárias, constantes de documentos ou tes
temunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida -
audiência importará no julgamento de questão à revelia na -
aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe da Secretaria Substl.

24

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2217

Sr. Joaquim Pereira Viva Filho
rua Almeida Moraes, nº 222 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a - comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de - Santos, na rua Brás Cubas, nº 53 - 2º andar, às 16,45 (dezesseis quarenta e cinco) horas do dia 13 (treze) de agosto de 1957 à audiência relativa ao dsii, digu, dissídio coletivo suscita do pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, perante o Eg. Tribunal Regional de Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer pro vas que julgar necessárias, constantes de documentos ou tes temunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida - audiência importará no julgamento de questão à revelia na - aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Substª.

77

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2218

Sr. Vicente Russo,
rua João Pessoa, nº 190 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua Brás Cubas, nº 53 - 2º andar - às 16.45 (dezes seis quaranta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957 - à audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DO QUINTOS DE SANTOS perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer - provas que julgar necessárias, constantes de documentos - ou testemunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão à revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Subst^a

108

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

OC. 779/57

Ext. 2219

S/A. Alcyon Indústria da Pesca,
rua Xavier Pinheiro, nº 108 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua Urzã Cuba, nº 53 - 2ª andar - às 13.45 (dezois e sessenta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957 - à audiência relativa ao descabe coletivo suscitado pelo - SINDICATO DOS COZINHADORES E VALEJULOS DO QUINTAL DE SANTOS perante o Mg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos - ou testemunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 3 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Subst.

29x

RE. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

11.770/57

Ext. 2220

Frigorífico Wilson do Brasil S/A
rua Brás Cubas, nº 385 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta Sa. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua Brás Cubas, nº 385 - Santos - de 16.45 (dezois e meia) horas do dia 10 de agosto de 1957 - à audiência relativa ao sinistro relativo causado pelo - SINISTRO DOS VEÍCULOS DO ONIBUS - em frente ao Juiz. Tribunal Regional do Trabalho da Sa. Região e por delegação a esta Junta.

Essas condições deverá V.S. oferecer e provar que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas aptas no mérito do litígio.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência irá servir ao julgamento da questão à revelia na aplicação da pena de comissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe de Secretaria Subst.

DC. 779/57

Nº. 2222

Monteiro & Cia Ltda.
Caminho São Jorge, nº- ligação. 8

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na rua São Lucas, nº 83 - Prédio, na 116445 (deson- rocin) e quarenta e cinco) horas do dia 12/8 (dois) de agosto de 1957, à audiência relativa ao conflito coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Comércio de Santos (SINTCOT), perante o Sr. Tribunal Regional de Trabalho de 2a. Região e por delegação desta Junta.

Essas condições caberá V.S. oferecer por via que julgar necessárias, sob pena de desistência ou ter lousado estas no máximo três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de quitação à revelia ou aplicação do peso de seu laudo quanto à existência do fato.

Santos, 7 de agosto de 1957

chefe de Secretaria

NY
21

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/67
Not. 2223

Pedreira Santa Luzia Ltda.
rua Riachuelo, nº 9 - sala 7 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a -
comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de
Santos, na rua Brás Lamas, nº 53 - 2º andar, às 18,45 (dezois-
seis) e quarenta e cinco horas do dia 18 (dezois) de agosto
de 1967, à audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado
pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE VESTIMENTAS DO OESTE DE SAN-
TOS, perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Re-
gião e por delegação a esta Junta.

Nessa condição deverá V.S. oferecer pro-
vas que julgar necessárias, com tantos de documentos ou tes-
temunhos quantos no máximo três.

O não comparecimento de V.S. à referida -
audiência importará no julgamento de questão à revelia na -
aplicação da pena de comissão quanto à matéria de fato.

Santos, 16 de agosto de 1967



hoja do Secretaria Just.

123

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

DC. 779/57

Not. 2224

Vieira & Flores.

Av. Washington Luiz, nº 10 - Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a -
comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de
Santos, na rua Brás Cubas, nº 53 - 2º andar, às 16.45 (dezesseis e quarenta e cinco) horas do dia 18 (dezoito) de agosto de 1957, à audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONALIS DE SANTOS, perante o Ex. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições, cumpre V.S. oferecer provas que julgar necessárias, apresentando documentos ou testemunhas estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão à revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Chefe da Secretaria Sustª.

1957

SECRET

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

de carta precatória de fls. 34

Santos

[Signature]

... ..
... ..
... ..

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

CARTA PRECATORIA 76/57

DC. 779/57

CARTA PRECATORIA CITATORIA DIRIGIDA PELO SR. JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS, AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR CLÁUDIO PUPO MOURA FILHO, JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei etc...

FAÇO SABER a V. Exa. ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta que foi apresentada nesta Junta uma reclamação por SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROBOVARIOS DE SANTOS, contra SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CENICROS ALIMENTÍCIOS DE SANTOS E OUTROS (23) cujo inteiro teor segue - esta cópia anexa a presente precatória.

Assim sendo deprecada e rogo a V. Exa. que depois de estarado nesta o seu respeitável "CÍRCULO" fará como nela se contém e declara no sentido de ser citado, digo, serem citados SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE TORREFACÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO: à rua Barão de Itapetininga, nº 88 - 1º andar - São Paulo. 2º) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE CERVEJA: BEBIDAS UNICEL DO EST. DE SÃO PAULO, à rua Riachuelo, 96 - 5º andar - São Paulo. 3º) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CENICROS, CARPINTEARIA E TANCARIA, à rua José Bonifácio, nº 177 - São Paulo. e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOÓLICOS DE BEBIDAS EM GERAL - à rua Riachuelo, nº 96 - 5º andar - São Paulo, para comparecerem à audiência desta Junta, na rua Dr. João de Deus, nº 53 - 2º andar - Santos, a realizar-se no dia 13 de agosto, de 1957, às 1645 (dezois e quarenta e cinco) horas. Que o seu não comparecimento importará na aplicação da pena de revólvia além da com fissação quanto a matéria de fato ex-vi do disposto no art. 844 da CLT...V. Exa. fazendo cumprir a presente precatória fará justiça as partes e mérces a este Juízo que protesta reciprocamente. Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no 5º dia do mês de agosto de 1957. E para constar, eu, Cláudio Moura Filho, Juiz Presidente da Junta, subscrevi a presente precatória.

Cláudio Moura Filho
Juiz Presidente da Junta

UNIDAD

audiencia de febrero 5, 1957

Santos, 13 de febrero 1957

[Signature]

Arthur E. Kensch

Private Party

ff.

Man - Ag

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio



FUNDADO EM 1917

Sede Própria

RUA XAVIER DE IGLEDO, 930

11.º Andar

Caixa Postal N.º 1454

End. Tel. "CENTROVAD"

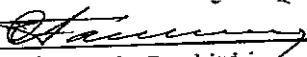
Telefones: 33-7645

SÃO PAULO

A U T O R I S A Ç Ã O

Pela presente, por esta e na melhor forma de direito, autorizamos o Sr. Dr. Carlos Ferraz Alvim, advogado, brasileiro, casado, com escritório á Rua Florencio de Abreu, 210-4º andar, na Capital do Estado de São Paulo, a nos representar em quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho do Estado, podendo prestar depoimento pessoal, confessar e, em fim, praticar todos os atos, na qualidade de preposto, nos termos do artigo 843, da C.L.T., o que tudo daremos por bom, firme e valioso, como se presente estivessemos.

São Paulo, 13 de Agosto de 1957


José Arnaldo Facchini
Presidente

E de como assim disse _____ do que dou fé, lavrei este instrumento que lbe. _____ sendo lido aceita _____ e assina. _____ com as testemunhas a tudo presentes, minhas conhecidas, Nelson Campos e Luiz Cristone, o primeiro casado e o segundo solteiro, maior, ambos funcionarios de cartório, brasileiros, aqui residentes. Eu, Jayme Simões, escrevente habilitado, a escrevi. E eu, Armando Sales, tabelião a subscrevi. (a.a) ARTHUR ERNESTO KAUSCHUS :: NILSON CAMPOS ::: LUIZ CRISTONE ::.-x-x-x-x-x-x-

(Devidamente Selada)

Era o que se contém em dita procuração, da qual fiz extrair a presente, em tudo conforme ao original, ao qual me reporto e dou fé. Nesta cidade de São Paulo, aos 16 de SETEMBRO-X-X-X-X-X- de 195 5.-
EU, *Armando Sales* Tabelião, 17.º Tabelião.

a conter, subscrevo e assino

O 17.º TABELIAO INTERINO

Desta Cr\$ 18,00
Selo Cr\$ 10,50
Taxa Cr\$
T. A. S. J. Cr\$ 3,00
Total .. Cr\$ 31,50.-

Armando Sales



230

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, na qualidade de Presidente do Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Ismar de Vasconcelos, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Barão de Itapetininga nº 88, 1º andar, sala 115, em São Paulo, para o fim especial de, com todos os poderes contidos na clausula ad iudicia, representar o outorgante perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, comparecendo às audiências, contestando alegações, assistindo instruções e julgamentos, produzindo e processando provas, interpondo recursos, requerendo e assinando o que fôr de direito, acompanhando o processo até final, representando-se para tais casos no fôro em geral, em qualquer juízo, Justiça, Instância e Tribunal, podendo promover e aceitar acôrdos e praticar, enfim, todos os demais atos que necessários se fizerem para o fiel cumprimento dêste mandato, inclusive substabelecer.....

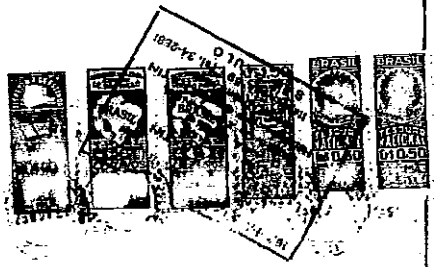
Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo
São Paulo, 12 de 1952



Ismael

TABELIÃO BRUNG
- 16º OFÍCIO -
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, Nº
Recebeu a firma
do outorgado em 12 de 1952
em testemunha da verdade

[Handwritten signature]



devolvida, de fe. 39. a 4.^a ^{notif.}

Santos, 14 de 8 1957

est. 1000



JUSTIÇA DO TRABALHO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

39
20

DC. 779/57

Not.2205

Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos.

rua General Câmara, nº 150 - Santos

4

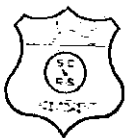
Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer a esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, na - rua Brás, Cubas, nº 53- 2º andar- às 16.45 (dezessexis e quarenta e cinco) horas do dia 13 de agosto de 1957, à audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIARIOS DE SANTOS, perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e por delegação a esta Junta.

Nessas condições deverá V.S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas - estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento de questão à revelia na aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

Santos, 5 de agosto de 1957

Josephina M. Dias.
Chefe de Secretária Substª



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Sede Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 --- TELEFONE. 2-6085

SANTOS

Exmo. Snr.
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.
São Paulo.

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, com sede em Santos, no Estado de São Paulo, à rua Braz Cubas n.º 344, representante legal dos Condutores de Veículos Rodoviários (inclusive ajudantes, carregadores de veículos, cobradores de ônibus e lavadores de automóveis) na base territorial dos municípios de Santos e Cubatão, por seu presidente abaixo assinado, devidamente autorizado por sua assembleia geral extraordinária, realizada no dia 4 de mês corrente, conforme documentos anexos, vem por meio do presente, na forma do artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração de processo coletivo de caráter econômico, contra os sindicatos e firmas empregadoras seguintes:

- 1 - Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos, com sede em Santos, à rua General Camara n.º 150;
- 2 - Sindicato do Comércio Varejista de Santos, com sede em Santos, à rua São Francisco n.º 61 - 7º andar;
- 3 - Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, com sede em Santos, no Caminho do Matadouro n.º 359;
- 4 - Sindicato dos Hotéis e Similares de Santos, com sede em Santos, à rua Itororó n.º 7;
- 5 - Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitarias de Santos, com sede em Santos, à rua Amador Bueno n.º 155;
- 6 - Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, à rua Barão de Itapetininga - n.º 88 - 1º andar;
- 7 - Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral no Est. de S. Paulo, com sede em S. Paulo, à rua do Rischuelo n.º 96 - 5º andar;
- 8 - Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria e Tancaria no Est. de S. Paulo, com sede em S. Paulo, à rua José Bonifácio n.º 177;
- 9 - Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e de Bebidas em Geral no Est. de S. Paulo, com sede em S. Paulo, à rua Rischuelo n.º 96 - 5º andar;

Nota: PARA OS SINDICATOS DE BASE ESTADUAL, CONSTANTES DOS N.ºs. 6, 7, 8 e 9, O PRESENTE DISSÍDIO ABRANGE SOMENTE OS SEUS REPRESENTADOS QUE TERIAM SEUS ESTABELECIMENTOS OU FILIAIS EM SANTOS.

- 10 - Santos, Prior S/A, estabelecido com o ramo de Indústria e Comércio de Materiais p/ construções, em Santos, à rua Amador Bueno n.º 101;
- 11 - O. Ribeiro & Cia Ltda., estabelecidos com o ramo de Pedreira e Transportes, em Santos, à rua Amador Bueno n.º 26 - 2º andar - conjunto n.º 21;
- 12 - João Dias & Irmão, estabelecidos com o ramo de materiais p/ construções, em Santos, à rua Comendador Martins n.º 295;
- 13 - Antonio Carvalho Grillo & Cia Ltda., estabelecido com ramo de Venda de Materiais p/ construções, em Santos, à Av. Anna Costa n.º 327/9;
- 14 - Malho & Cia Ltda., estabelecidos com o ramo de Serralheria e Materiais p/ construções, em Santos, à rua Batista Pereira n.º 104;
- 15 - Forgnone & Mendes Ltda., estabelecidos com o ramo de Materiais p/ Construções, em Santos, à rua Xavier Pinheiro n.º 193;
- 16 - Joaquim Pereira Viva Filho, estabelecido com o ramo de Materiais p/ construções, em Santos, à rua Almeida Moraes n.º 222;
- 17 - A.D. Moreira & Cia., estabelecido, em Santos, à Av. Anna Costa n.º 21, com o ramo de Automóveis, refrigeradores, Radios, Garagens e Oficinas;
- 18 - Vicente Russo, estabelecido com o ramo de Tintureria e Lavanderia, em Santos, à rua João Pessoa n.º 150;



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Instituído em 12-1-1956

Inscrição nº 15 de 10 de julho de 1957, de ofício com o decreto 1.422

Séde Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 - TELEFONE, 2-6085

SANTOS

- 19 - S/A Aloyon Indústria da Pesca, estabelecido com o ramo de Industrialização do Pescado, em Santos, à rua Xavier Pinheiro n.108;
20 - Frigorífico Wilson do Brasil S/A, estabelecido com o ramo de Matadouro e Frigorífico, em Santos, à rua Braz Cubas n.385;
21 - L.Figueiredo Wavegação S/A, estabelecido com o ramo de Transportes Marítimos, em Santos, à rua General Camara n.170;
22 - Monteiro & Cia Ltda., estabelecidos com o ramo de Pedreira em Santos, no Caminho São Jorge, ligação n.8;
23 - Pedreira Santa Luzia Ltda., estabelecida com o ramo de Pedra Britada e Pavimentação em Geral, em Santos, à rua Riachuelo, 9, sala 7;
24 - Vieira & Flores, estabelecidos com o ramo de Oficina de Reparos Metalúrgicos, em Santos, à av. Washington Luiz n.10.

De conformidade com o deliberado e aprovado pela assembleia, pleiteia o sindicato, no presente dissídio:-

a) - Aumento de 80% nos salários dos condutores de veículos, inclusive ajudantes, carregadores de veículos e lavadores de automóveis, em virtude da elevação do custo da vida, tomando-se por base os salários vigorantes em 31 de dezembro de 1.955;

b) - Na forma do art.858, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, este sindicato oferece a seguinte base para conciliação:- 50% de aumento nos salários.

Nestes termos, registrado este,

pede deferimento.

Santos, 6 de julho de 1.957.

João Gonçalves Neto
Presidente do Sindicato

Handwritten text at the top of the page, including the number "9.03" and other illegible characters.

Handwritten signature or initials in the upper right quadrant.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

472

PROCESSO N.º 1471-57

OBJETO: Carta Precatória Litigatória

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 19.060

DATA: 7-2-57

Ofício

Rto.: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Rdo.: Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos e outros (23)

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na Secretaria da 13.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, autuo a reclamação que segue.

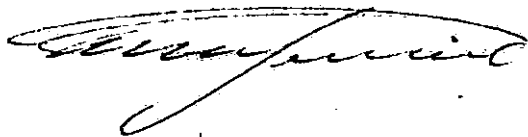
Eu, _____, Chefe da Secretaria,

lavrei este termo.

Nesta data entreguei ao Sr. Oficial
de Justiça os mandados nos, 26/57,
37/57, 38/57 e 39/57

Stant, 8.8.57
— abou —

Heckler em 8/8/57



Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo
13a. J.C.J. de São Paulo:

41
45/c
1/10

Processo nr. 1471/57

Mandado nr. 36/57

Eu, o Doutor Gabriel Moura Magalhães Gomes, Juiz Presidente da 13a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo; com sede nesta Capital, à Rua Rêgo Freitas nr. 527, 3º andar,

M A N D A D O ao Sr. Oficial de Justiça da 13a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em sendo-lha apresentado este mandado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija nesta cidade e comarca, onde é encontrado o reclamado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, à Rua Barão de Itapetininga nr. 88 - 1º andar, nesta Capital, e o cite para, no dia 15 (treze) de agosto de 1957 às 16,45 horas, comparecer à audiência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de SANTOS, à Rua Brês Cubas nr. 53, 2º andar, Santos, a fim de responder aos termos da reclamação anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julger necessárias, constantes de documentos e de testemunhas; estas no máximo 3 e 3 (três), e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigatório o preponente. - CUMPRE-SE, com observância das formalidades legais. - São Paulo, 8 (oito) de agosto de 1957. - Eu, [assinatura] (Germão Garril), Oficial de Justiça, doilografuei e conferi. - Eu, [assinatura] (Helena Pereira de Souza), Chefe de Secretaria, subscreevi. -

Gabriel Moura Magalhães Gomes,
Juiz Presidente

[Assinatura manuscrita]

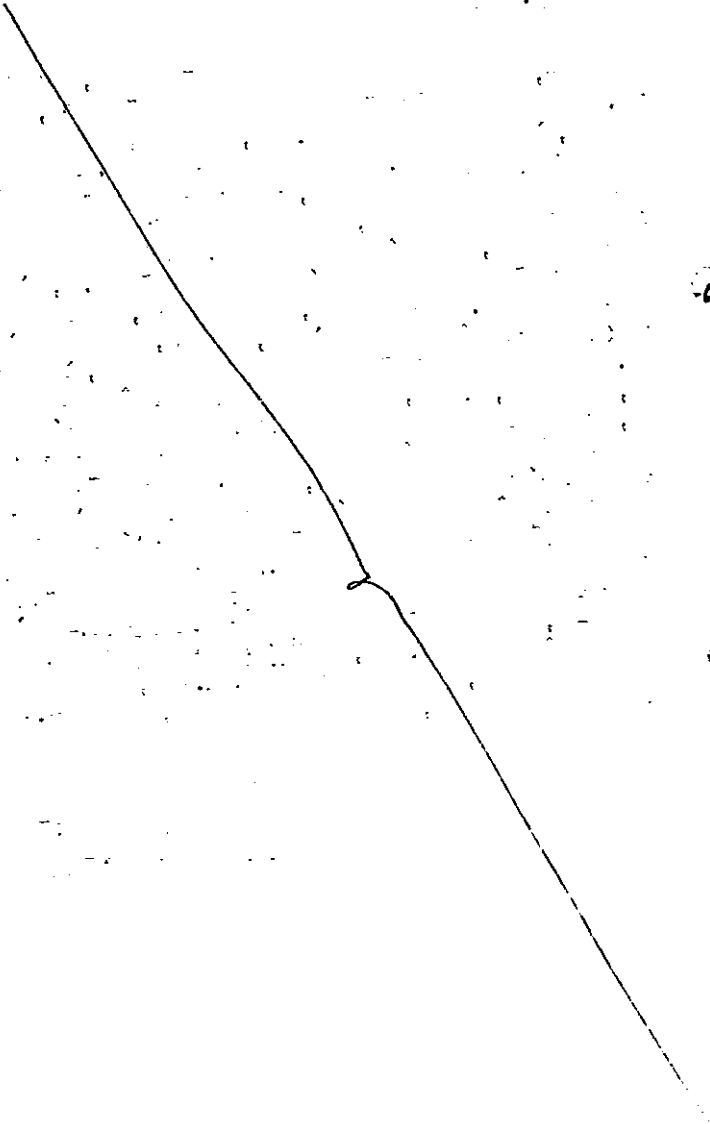
Sindicato da Indústria de Torrefação e
Moagem do Café, no Estado de São Paulo

Recebido em 8/8/52

às 14,00 horas

[Handwritten signature]

*valles emarte Perito
existente y un libro*



Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo
13ª. J.C.J. de São Paulo,

46
5

Processo nr. 1471/57

Mandado de nr. 57/57

Eu, o Doutor Gabriel Moura Magalhães Gomes, Juiz Presidente da 13ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, com sede nesta Capital, à Rua Rêgo Freitas nr. 527, 3º andar,

M A N D A D O ao Sr. Oficial de Justiça da 13ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em sendo-lhe apresentado este mandado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija nesta cidade e comarca, onde é encontrado o reclamado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, à Rua Riachuelo nr. 96 - 5º andar, nesta Capital, e o cite para, no dia 13 (treze) de agosto de 1957 às 16,45 horas, comparecer à audiência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, à Rua Brás Cubas nr. 53, - 2º andar, Santos, a fim de responder aos termos da reclamação anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentosa de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo garante ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente: - CUMPRA-SE; - com observância das formalidades legais. - São Paulo, 8 (oito) de agosto de 1957: - Eu, [assinatura] (CARMO GENTIL), Oficial de Justiça, datilografei e confrei. - Eu, [assinatura] (HELENA PEREIRA DE SOUZA), Chefe de Secretaria, asscrevi: -

Gabriel Moura Magalhães Gomes,
Juiz Presidente. -

[Assinatura manuscrita]

São Paulo 8/8/57 4430

Secretaria da Indústria da Carne e Peleadas
Estado de São Paulo

Luiz Maurício

Luiz Machiavelli
Secretário



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

13ª J.C.J. de São Paulo.-

Processo nr. 1471/57

Mandado de nr. 38/57

Eu, o Doutor Gabriel Moura Magalhães Gomes, Juiz Presidente da 13ª J. C. J. de São Paulo, com sede nesta Capital, à Rua Rêgo Freitas, 527 - 3º andar,

M A N D A D O ao Sr. Oficial de Justiça da 13ª. — Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em seu nome apresento este mandado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija nesta cidade e comarca, onde se encontrar o reclamado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, — CARPINHARIA E TANCOARIA, à Rua José Bonifácio nr. 177; nesta Capital, e o cite para; no dia 13 (treze) de agosto de 1957 às 16,45 horas, comparecer à audiência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, digo, de Santos, à Rua Brás Cubés nr. 55, 2º andar, Santos, a fim de responder nos termos da reclamação anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer prepósito que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. — São Paulo, digo, o preponente: — COMPRA-SE, com observância das formalidades legais. — São Paulo, 8 (oito) de agosto de 1957.* Eu, G. Moura (Carmo Gentil), Oficial de Justiça; datilografei e conferi: Eu, Valencio Pereira de Souza, Chefe de Secretaria, subscrevi.-

Gabriel Moura Magalhães Gomes,
Juiz Presidente.

Recebemos as 15 horas do dia 8 de Agosto de 1957

SINDICATO DA INDUSTRIA DE
SEGUROS, CASCO, TUBOS E TANQUES
DO ESTADO DE SAO PAULO

~~Cláudio Torres~~
SECRETARIO

Osvaldo Torini

[A large, faint, handwritten signature or scribble, possibly 'Osvaldo Torini', is written diagonally across the page.]

21

6/8



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
13ª. J.C.J. de São Paulo.

480
7
10

Processo nr. 1471/57

Mandado de nr. 39/57

Eu, o Doutor Gabriel Moura Megalhães Gomes, Juiz Presidente da 13ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, com sede nesta Capital, à Rua Rêgo Freitas nr. 527, 3º andar,

M A N D A D O ao Sr. Oficial de Justiça da 13ª. - Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em sendo-lhe apresentado este mandado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija nesta cidade e comarca, onde é encontrado o reclamado SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL, à Rua Riscuolo nr. 96, 5º andar, nesta Capital, e o cite para, no dia 13 (treze) de agosto de 1957, às 16,45 horas, comparecer à audiência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, 1º andar, e Julgamento de SANTOS; à Rua Brás Cubas nr. 53, 2º andar, Santos, a fim de responder aos termos de reclamação anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento de questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer prepósito que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. - CUMRA-SE, com observância das formalidades legais. - São Paulo, 8 (oito) de agosto de 1957. - Eu, [assinatura] (Oficial de Justiça), ditilografei e conferi e Eu, [assinatura] (Helena Pereira de Souza), Chefe de Secretaria, subcrevi.-

Gabriel Moura Megalhães Gomes,
Juiz Presidente.

Sin J. 8/8/87-1420

Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool
e Bebidas em Geral no Estado de S. Paulo

Luiz Lourenço



49e
8/20

Processo nr. 1471/57

Certidão

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determina-
do a fls, dirigi-me, hoje, às 14,20 horas ao Sindicato-
da Indústria da Torrefação e Moagem do Café, no Estado-
de São Paulo; às 14,30 horas ao Sindicato do Comércio Ata-
cadista de Alcool; Bebidas em Geral no Estado de São Pau-
lo e Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral-
no Estado de São Paulo; às 15,00 horas no Sindicato da
Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tancoarias do Esta-
do de São Paulo, respectivamente nas ruas Barão de Itapeti-
ninga nr. 88, 1ª andar; Rua Rinchuelo nr. 96, 5ª andar e
Rua Xavier de Toledo nr. 220, 11ª andar e não como consta-
à Rua José Bonifácio nr. 177;- Os mandados estão devida-
mente assinados pelos Srs. Walter Duarte Peixoto, assisten-
te-jurídico; Hugo Machiaverni, Secretário (Sindicatos do -
Comércio Atacadista de Alcool; Bebidas em Geral no Estado-
de São Paulo e Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas
em Geral no Estado de São Paulo; bem como pelo Sr. Orlando
Tonini, Secretário do Sind. Ind. Serrarias, Carpintarias e
Tancoarias do Estado de São Paulo. Os mesmos receberam as -
cópias das reclamações:- O referido ~~evento e dou fé~~ São
Paulo, 8 (oito) de agosto de 1957.

(CARMO GENTIL), Oficial de Justiça.



49

Processo nr. 147L/57

Certidão

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado a fls, dirigi-me, hoje, às 14,20 horas ao Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café, no Estado de São Paulo; às 14,30 horas ao Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool, Bebidas em Geral no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; às 15,00 horas ao Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado de São Paulo, respectivamente nas ruas Barão de Itapetininga nr. 88, 1º andar; Rua Riachuelo nr. 96, 5º andar e Rua Xavier de Toledo nr. 220, 11º andar e não como consta à Rua José Bonifácio nr. 177.- Os mandados estão devidamente assinados pelos Srs. Walter Duarte Peixoto, assistente-jurídico; Hugo Machiaverni, Secretário (Sindicatos do Comércio Atacadista de Alcool, Bebidas em Geral no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, bem como pelo Sr. Orlando Tonini, Secretário do Sind. Ind. Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado de São Paulo. Os mesmos receberam as cópias das reclamações.- O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 8 (oito) de agosto de 1957.

(CARMO GENTIL), Oficial de Justiça.

9/4

50/4

CONCLUSÃO

Nesta data, foi realizada a audiência pública
ao Sr. José F. [illegible]

São Paulo, 8 de agosto de 1954

Sebou

Chefe de Secretaria

Devolva-se

8-8-54

17777
11/11

REMESSA

Nota de remessa para a apresentação de:

de Francisco J. de Santos
de 189-87 Ref. 295.587
de 9 até 295.587
Francisco J.

512

JUSTIÇA DO TRABALHO
 C. J. T. S. P.
 PROTOCOLO DE SA.
 Nº _____



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 189/57

Em 9 de Agosto de 1957

Do Juiz Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento
 Ao MM. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conc. Julgamento de Santos
 Assunto : devolve carta precatória
 Ref. proc.: 1471/57

Handwritten signature/initials

Senhor Presidente

Devidamente cumprida, devolvo a V. Exa. a carta precatória dessa Junta, extraída do processo em que são partes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, reclamante e Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos e outros, reclamados.

Apresento a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabriel Moura Megalhães Gomes
 Juiz Presidente

Handwritten signature/initials



Proc. nº 779/57

ATA DE AUDIENCIA

Aos 5 dias do mês de setembro do ano de mil novecientos e cinquenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da 2ª J.C.J. de Santos, na sala de audiências na rua Brás Cubas, nº 53 - 2º andar, com a presença do sr. Juiz Presidente, dr. Octávio Pupo Nogueira Filho e de ambos os vogais, srs. Bruno Henrique Furbringer, dos Empregadores e Antônio Bispo dos Santos, dos Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, suscitante e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTOS e outros (23), suscitados. Compareceram as partes na forma da audiência anterior. Pelo Sindicato Suscitante foi requerida a juntada de 5 termos de acôrdo firmados com alguns dos suscitados noprotestadissídio, pedido esse que foi deferido.

Foi juntada defesa por escrito, digo, foi oferecida defesa pelo suscitado Sindicato de Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios nos seguintes termos: em virtude de assembléia geral do sindicato foi autorizado acôrdo apenas na base de um aumento de 30% sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 1956, ou melhor em 31 de dezembro de 1955, não tendo sido possível concordar com aumento maior principalmente pelo fato de existir várias firmas associadas, as quais pagando já um salário relativamente elevado, não iriam beneficiar dos aumentos compulsórios que fôsem admitidos em qualquer proposta de acôrdo. É em virtude desta circunstância que não lhe foi possível aceitar qualquer aumento superior a 30%. Pelo suscitado Sindicato da Indústria de Bebidas foi oferecida contestação nos seguintes termos: que é totalmente impossível a conciliação que ultrapasse a percentagem de 30% e no caso particular do sindicato contestante essa só poderia ser feita individualizando-se os associados que compõe o sindicato tendo-se em vista a absoluta disparidade dos contratos de trabalho existentes com os operários da categoria do sindicato suscitante. Pela Presidência foi ordenado oficiasse-se à Prefeitura Municipal de São Paulo, no sentido de ser esta Junta informada, com possível urgência sobre a elevação do custo de vida desde 31 de dezembro de 1955 até 6 de julho de 1957. A seguir foi o feito adiado para o dia, digo, foi o feito adiado sine die. Cientes as partes. Nada mais

[Assinatura]
Juiz Presidente

V. Empregados

João Gonçalves Neto

1.º Sr. Secret. n.º 1 de Industria e Trabalho
~~João Gonçalves Neto~~

Industria e Trabalho
Elementares do Trabalho
Gonçalves

Industria e Trabalho n.º 1 - 1933
Gonçalves
João Gonçalves Neto

532 X

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

ANTONIO CARVALHO GRILLO & CIA.LTDA; SANTOS, PRIOR S/A.; JOÃO DIAS & IRMÃO e MALHO & CIA.LTDA., como suscitadas e Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviários de Santos, como suscitante, nos autos do processo de Dissidio Coletivo em andamento perante V.Excia., sob nº779/57, dizem que chegaram a um acordo nas seguintes bases:

1º-Aumento de 50%(cincoenta por cento) a partir de 1º de setembro de 1957, corrente, sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 1955;

2º- o aumento referido no item anterior será concedido somente aos que dentro da categoria profissional do suscitante eram empregados das suscitadas na referida data de 31 de dezembro de 1955. Com relação aos empregados admitidos posteriormente a essa data, 31.12.55, e até a presente data, o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, e tendo por base o mês de admissão.

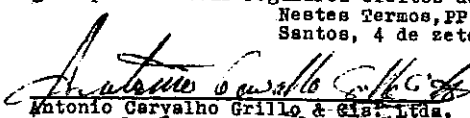
3º- Para o calculo referido, isto é, para o calculo de aumento, serão computados todos os aumentos exponenciais ou compulsórios, concedidos pelas suscitadas a partir de 1º de janeiro de 1956 até esta data.

4º- O presente acordo não modificará as normas e condições de trabalho atual.

5º- O prazo de vigencia do presente acordo é de um ano.

A vista da composição que estabeleceram e mencionaram, vem requerer a remessa do mesmo, observadas as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, afim de que, devidamente apreciado, possa ser homologado para os seus regulares efeitos de direito.

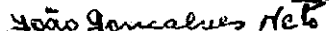
Nestes Termos, PP. Desfrimento.
Santos, 4 de setembro de 1957.


Antonio Carvalho Grillo & Cia., Ltda.


Santos, Prior S/A Diretor


João Dias & Irmão


Malho & Cia, Ltda.


João Gonçalves Neto
Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviários de Santos- Presidente.

54
1/2 X

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

VIEIRA & FLOREZ, como suscitado e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, como suscitante, nos autos do processo de Dissídio Coletivo em andamento perante V.Excia., sob nº779/57, dizem que chegaram a um acordo nas seguintes bases:

1º- Aumento de 50 % (cincoenta por cento) a partir de 1º de setembro corrente, sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 1955;

2º- O aumento referido no item anterior será concedido somente aos que dentro da categoria profissional do suscitante eram empregados da suscitada na referida data de 31 de dezembro de 1955. Com relação aos empregados admitidos posteriormente a essa data, 31.12.55, e até a presente data, o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte ávos) por mês de serviço, e tendo por base o mês de admissão.

3º- Para o cálculo referido, isto é para o calculo do aumento, serão computados todos os aumentos expontes ou compulsórios, concedidos pela suscitada a partir de 1º de janeiro de 1956 até esta data.

4º- O presente acordo não modificará as normas e condições do trabalho atual.

5º- O prazo de vigência do presente acordo é de um ano.

A vista da composição que estabeleceram e mencionaram, vêm requerer a remessa do mesmo, observadas as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, afim de que, devidamente apreciado, possa ser homologado para os seus regulares efeitos de direito.

Nestes Termos, P.Deferimento.
Santos, 4 de setembro de 1957.

Vieira e Florez

Vieira & Florez - suscitado

João Gonçalves Neto

Sind. Cond. Veículos Rodoviários de Santos - suscitante - Presidente.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

X

O.RIBEIRO & CIA LTDA., como suscitado e Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviários de Santos, como suscitante, nos autos do processo de Dissidio Coletivo em andamento perante V.Excia., sob nº779/57, dizem que chegaram a um acordo nas seguintes bases:

1º aumento de 50% (Cincoenta por cento) a partir de 1º de setembro do corrente ano, sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 1955, ficando esclarecido que o aumento em causa apenas abrangerá os salários propriamente ditos, sem alterar, de maneira nenhuma, a parte de "premio" ou "bonificação" ou "premio-produção" que por méria liberalidade é concedido pela suscitada a seus motoristas e ajudantes.

2º o aumento referido no item anterior será concedido somente aos que dentro da categoria profissional do suscitado eram empregados da suscitada na referida data de 31 de dezembro de 1955. Com relação aos empregados admitidos posteriormente a essa data, 31.12.55, e até a presente data, o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, e tendo por base o mês de admissão.

3º para o calculo referido, isto é, para o calculo de aumento, serão computados todos os aumentos expontaneos ou compulsórios, concedidos pela suscitada a partir de 1º de janeiro de 1956 até a presente data.

4º o presente acordo não modificará as normas e condições de trabalho atual, mas poderá carretar alterações no "premio-produção" referido no item 1º a critério exclusivo do empregador.

5º- O prazo de vigencia do presente acordo é de um ano.

A vista da composição a que chegara, es tableceram e mencionaram, vêm requerer a remessa do mesmo, observadas as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, afim de que, devidamente apreciado, possa ser homologado para os seus regulares efeitos de direito.

Nestes Termos, PP. Deferimento.
Santos, 4 de setembro de 1957.

O. Ribeiro & Cia

O. Ribeiro & Cia. Ltda.

João Gonçalves Neto

Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviários de Santos- Presidente.

file

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de,
SANTOS.

JOAQUIM PEREIRA VIVA FILHO, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, viabilizando solucionar o Processo de Dessídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.N. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, - o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente ano, sôbre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido sômente aos representados pela categoria de Sindicato suscitante e, que em 31/12/55, eram empregados da suscitada. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/55 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês de admissão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelo suscitado no período de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V. Excia. a remessa do mês, observadas às formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos.

Nêstes termos,

P. deferimento.

J. Lopes

JOAQUIM PEREIRA VIVA FILHO

Joachim P. Viva Netto

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE

57

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de,
SANTOS.

X

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE SANTOS, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, viabilizando solucionar o Processo de Dessídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.H. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1ª de Setembro do corrente ano, sobre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido somente aos representados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31/12/55 eram empregados das firmas representadas pelo sindicato suscitado. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês da admissão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelas firmas representadas pelo sindicato suscitado no período de 1ª de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V. Excia. a remessa do mesmo, observadas às formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos.

Nôstes termos,

P. deferimento.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE SANTOS

[Assinatura]
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS

[Assinatura]
João Gonçalves Neto
PRESIDENTE

Em tempo:- Fica estabelecido, no presente acôrdo, um teto, de aumento máximo, de cr\$ 1.854,00.

Y. G. Neto

58e
X
Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de
SANTOS.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA E TANOARIA NO ES-
TADO DE SÃO PAULO, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, viabilizando -
solucionar o Processo de Dissídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução
tramitando pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resol-
veram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1ª de
Setembro do corrente ano, sôbre os salários vigorantes em 31 de Dezembro
de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido somente aos re-
presentados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31 de Dezem-
bro de 1.955 eram empregados das firmas representadas pelo Sindicato sus-
citado. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o au-
mento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de ser-
viço, servindo como base o mês da admissão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos
os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelas firmas represen-
tadas pelo sindicato suscitado no período de 1ª de Janeiro de 1.956 à 31
de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e nôr-
mas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo -
presente requerer à V.Excia. a remessa do mesmo, observadas as formalida-
des legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim
de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza
os seus regularês efeitos.

Nêstes têrmos,

P. deferimento.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA E TANOARIA
NO ESTADO DE SÃO PAULO


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de,
SANTOS.

014 X

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFETARIAS DE SANTOS, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, viabilizando solucionar o Processo de Dessídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente ano, sobre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido somente aos representados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31 de Dezembro de 1.955 eram empregados das firmas representadas pelo sindicato suscitado. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês da admissão;

3ª) - Para cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelas firmas representadas pelo sindicato suscitado no período de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V.Excia. a remessa do mesmo, observadas às formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos.

Nêstes termos,

P. deferimento.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFETARIAS
DE SANTOS

Luiz de Barros de Paris

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE SANTOS

João Fernandes Neto
Presidente

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, de, (P) X
SANTOS.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, visando solucionar o Processo de Dessídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente ano, sobre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido somente aos representados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31 de Dezembro de 1.955 eram empregados das firmas representadas pelo sindicato suscitado. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês da admissão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelas firmas representadas pelo sindicato suscitado no período de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V.Excia. a remessa do mesmo, observadas as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E DE BEBIDAS EM GERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

M. Perheine

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de, 6/1
X
SANTOS.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, viabilizando solucionar o Processo de Dissídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela N.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente ano, sobre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido somente aos representados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31 de Dezembro de 1.955, eram empregados das firmas representadas pelo sindicato suscitado. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês da admissão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelas firmas representadas pelo sindicato suscitado no período de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V.Excia. a remessa do mesmo, observadas as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza seus regulares efeitos.

Nêstes termos,
P. deferimento.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE.

EM TEMPO - Para os empregados novos, o aumento não poderá ocasionar maior salário do que dos empregados antigos.

J. G. Neto
[Assinatura]

62e
X

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de SANTOS.

S/A Alcyon Indústria da Pesca, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, viabilizando solucionar o Processo de Dissídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoentã por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente ano, sôbre os salários vigôrantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido sômente aos representados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31/12/55 eram empregados da suscitada. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 - (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês de admisão;

3ª) - Para cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelo suscitado no período de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificarã às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V. Excia. a remessã do mesmo, observadas às formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulãres efeitos.

Nêstes têrmos,
P. deferimento.

S/A ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA

Justino Oliveira

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE

63e

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de,
SANTOS.

X

L. Figueiredo Navegação S/A, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, viabilizando solucionar o Processo de Dessídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente ano, sôbre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido sômente aos representados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31/12/55 eram empregados da suscitada. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês de admissão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelo suscitado no período de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará as atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V. Excia. a remessa do mesmo, observadas as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos.

Nêstes termos,
P. deferimento.

L. Figueiredo Navegação S. A.

Luiz Figueiredo
Diretor

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A

Luiz Figueiredo
Diretor

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE

64

Exmo. S^{nr.} Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de,
SANTOS.

X

Frigorífico Wilson do Brasil S/A, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, viabilizando solucionar o Processo de Dessídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.H. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente ano, sôbre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido sômente aos representados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31/12/55 eram empregados da suscitada. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês de admissão;

3ª) - Para cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelo suscitado no período de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e - normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V.Excia. a remessa do mesmo, observadas as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos.

Nêstes têrmos,
P: deferimento.

FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRÉSIDENTE

650
11

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de SANTOS.

X

O Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, viabilizando solucionar o Processo de Dessídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob as normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente ano, sôbre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido sômente aos representados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31 de Dezembro de 1.955 eram empregados das firmas representadas pelo suscitado. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês de admissão;

3ª) - Para cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelo suscitado no periodo de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará as atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é de um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V.Excia. a remessá do mesmo, observadas as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, afim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, - para que produza os seus regulares efeitos.

Nêstes têrmos,

P. deferimento.

Santos, 23 de Agosto de 1.957.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS
DE SANTOS

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE

Vicente Russo, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, viabilizando solucionar o Processo de Dissídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente anos, sôbre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido sômente aos representados pela categoria do Sindicato suscitante e, que em 31/12/55 eram empregados da suscitada. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 - (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês de admissão;

3ª) - Para cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelo suscitado no período de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V. Excia. a remessa do mesmo, observadas às formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos.

Nêstes têrmos,
P. deferimento.

VICENTE RUSSO

Vicente Russo

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS

João Gonçalves Neto

PRESIDENTE

X 67
J. Santos, 4-10-57
(Assinatura)

A.D. MOREIRA & CIA., como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, viabilisando solucionar o Processo de Dissídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cinquenta por cento) à partir de 1ª de Setembro do corrente ano, sobre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido somente aos representados pela categoria do sindicato suscitante e, que em 31/12/55 eram empregados da suscitada. Com relação aos empregados admitidos entre:- 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês de admisão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelo suscitado no período de 1ª de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano;

6ª) - O disposto na parte final do item 2ª deve ser entendido de maneira que os salários dos empregados admitidos entre 1/ 1/56 e 31/ 8/57 não possam em virtude do aumento ora concedido exceder os dos empregados antigos exercendo as mesmas as mesmas funções, tornando-se assim bem claro, que os salários daqueles ficam limitados aos que percebem os antigos.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V. Excia. a remessa do mesmo, observadas às formalidades legais, ao Exregio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos.

Nestes termos

P. Deferimento 4-10-57

JUSTIÇA DO TRABALHO

C. J. de Santos - S. P.

PROTOCOLO GERAL

N.º 982

4/10/57

A. D. MOREIRA & CIA.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE.

SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE SANTOS, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, viabilizando solucionar o Processo de Dissídio Coletivo n. 779/57, em fase de instrução tramitando pela H.M. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob as normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1º de Setembro do corrente ano, sobre os salários vigôrantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido somente aos representados pela categoria do sindicato suscitante e, que em 31 de Dezembro de 1.955 eram empregados das firmas representadas pelo sindicato suscitado. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês de admissão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelas firmas representadas pelo sindicato suscitado no período de 1/1/56 à 31/8/57;

4ª) - O presente acôrdo não modificará as atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer a V. Excia. a remessa do mesmo, observadas as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza o seus regulares efeitos.

Nêste têrmos,
p. deferimento.

Santos, 1º de Outubro de 1957

SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE SANTOS

Bergerio Rizzato Netto
presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS

João Gonçalves Neto
presidente

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta Conciliação e Julgamento de,
SANTOS

X
30
30
30-9-57
P. deferimento

MONTEIRO & CIA LTDA., como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROBOVIÁRICOS DE SANTOS, viabilizando solucionar o Processo de Dissídio Coletivo nº 772/57, em fase de instrução tramitando pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir do dia 1º de Setembro do corrente ano, sobre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido somente aos representados pela categoria do sindicato suscitante, e, que em 31/12/55 eram empregados da suscitada. Com relação aos empregados admitidos entre: 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês de admissão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelo suscitado no período de 1º de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V.Excia. a remessa do mesmo, observadas às formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos,

Nestes termos,
P. deferimento.

30-9-57

MONTEIRO & CIA LTDA

Monteiro - R.A.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROBOVIÁRICOS
DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE

PROTÓCOLO GERA
476
10/57

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de,
SANTOS

/ 30
20
Santos, 30-9-57
J. Fernandes

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, como suscitado, de um lado, e, de outro como suscitante o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, viabilizando solucionar o Processo de Dessídio Coletivo nº 779/57, em fase de instrução tramitando - pela M.M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, resolveram estabelecer, sob às normas e cláusulas seguintes, o presente acôrdo:-

1ª) - Um aumento de 50% (cincoenta por cento) à partir de 1ª - de Setembro do corrente ano, sobre os salários vigorantes em 31 de Dezembro de 1.955;

2ª) - O presente aumento salarial será concedido somente aos representados pela categoria do sindicato suscitante e, que em 31 de Dezembro de 1.955 eram empregados das firmas representadas pelo sindicato suscitado. Com relação aos empregados admitidos entre 1/1/56 à 31/8/57 o aumento será concedido na proporção de 1/20 (um vinte avos) por mês de serviço, servindo como base o mês da admissão;

3ª) - Para o cálculo do referido aumento serão computados todos os aumentos espontâneos e compulsórios, concedidos pelas firmas representadas pelo sindicato suscitado no período de 1ª de Janeiro de 1.956 à 31 de Agosto de 1.957;

4ª) - O presente acôrdo não modificará às atuais condições e normas de trabalho;

5ª) - O prazo de vigência do acôrdo é por um ano.

Tendo chegado a composição e acôrdo que mencionaram, vêm pelo presente requerer à V. Excia. a remessa do mesmo, observadas às formalidades legais, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, a fim de que seja o mesmo apreciado e devidamente homologado, para que produza os seus regulares efeitos.

Nestes termos,

P. deferimento.

30-9-57

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE SANTOS

Victorio Fernando Gallo
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE SANTOS

João Gonçalves Neto
PRESIDENTE

116
30/9/57

Um tempo: Para o presente aumento, fica estabelecido o teto máximo de apt. 930.000/57

SECRETARIA DE SALUD
C. J. de Sanico
PROTOCOLO SERA
977
2, 19, 57

8-1-57

8-1-57

2a. J.C.J.- 770/57- 269

12 de dezembro de 1957

Juiz Presidente da 2a. Junta de Conc. e Juiz ~~Presidente~~ de Santos
Exmo. Smr. Prefeito Municipal de São Paulo

solicita informações

Senhor Prefeito,

Com o presente, e de acôrde com a alínea g de art. 658 da C.L.T., solicito as valiosas providências de V.Exa. no sentido de ser esta Junta informada, com possível urgência sobre a elevação do custo de vida desde 31 de dezembro de 1955 até 6 de julho de 1957.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Octávio Pupo Hoguira Filho
Juiz Presidente da Junta.-

Jm/.



Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SÉ, 23 - 2º andar

São Paulo, 13 de janeiro de 1958

Ofício n.º Cult 3- 10.664

*Assinado
14-1-58
or*

REPUBLICA DE SÃO PAULO
A. C. J. de Santos - S. P.
PROTÓCOLO GERAL
N.º 98
14-1-58

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente.

Em atenção ao pedido feito temos a informar que o índice de custo de vida da família operária elaborado por esta Divisão para o Município da Capital, apresentou um aumento de 36% no período de dezembro de 1955 a julho de 1957.

Como já fizemos anteriormente, lembramos que, para maior brevidade na resposta (o ofício dessa Junta é de 12 de dezembro de 1957 e somente chegou em nossas mãos nesta data), os ofícios dessa Junta devem ser dirigidos diretamente a esta Divisão, à Praça da Sé, 323 - 2º andar.

Sem mais no momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e consideração pessoal.

Emulcrany

Ao Exmº Senhor
Dr. Otavio Pupo Nogueira Filho
DD. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em
SANTOS



Proc. 779/57 - 2a JCI de Santos
TRT/SP 70/57 - A
DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS.

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIÃO

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, com sede nesta cidade à rua Braz Cubas n. 334, requereu instauração de dissídio coletivo contra os SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTOS, DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS, DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS, DOS HOTEIS E SIMILARES DE SANTOS, DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SANTOS, DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA E TANEARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, todos estabelecidos nos endereços descritos às fls. 3, e contra as firmas SANTOS PRIOR S/A, O. RIBEIRO E CIA. LTDA, JOÃO DIAS E IRMÃO, ANTONIO CARVALHO GRILLO E CIA. LTDA, MALHO E CIA. LTDA., FORNONE E MENDES LTDA, JOAQUIM PEREIRA VIVA FILHO, A.D. MOREIRA E CIA, VICENTE RUSSO, S/A ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA, FRIGORÍFICO WILSON DO BRASIL S/A, L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A, MONTEIRO E CIA. LTDA, PEDREIRA SANTA LUZIA LTDA e Vieira E FLORES, também estabelecidas nos endereços transcritos na inicial, pleiteando aumento de 80% (oitenta por cento) nos salários dos condutores de veículos, inclusive ajudantes, carregadores de veículos e lavadores de automóveis, em virtude da elevação do custo de vida, tomando-se por base os salários vigentes em 31 de Dezembro de 1955. Como base de conciliação propôs 50% de majoração salarial. - Foi cumprida a exigência do art. 859 da C.L.T. - Ouvida a Douta Procuradoria, conforme fls. 13, opinou pela observância do estipulado no art. 866 da C.L.T., sendo certo que a Egrégia Presidência desse Tribunal Colendo delegou competência a este Juízo para que fossem tomadas as medidas prescritas, digo, prescritas nos arts. 860 e 862, também do texto consolidacional.



Em razão da necessidade de citação de diversos dos suscitados por carta precatória não foi possível a observância do prazo determinado pelo art. 860 da C.L.T. Designada audiência inicial para 13 de Agosto do ano findo, compareceram as partes com exceção dos suscitados Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Forgnone e Mendes Ltda, A.D. Moreira e Cia., Monteiro e Cia. Ltda. e Pedreira Santa Luzia Ltda. que foram havidas por reveis e confessas. Proposta a conciliação na forma da Lei requereram as partes o adiamento da audiência para que estudos nesse sentido fosse efetuado. A 5 de Setembro realizou-se nova audiência quando então conciliarem-se os litigantes, com exceção do Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Forgnone e Mendes Ltda. e Pedreira Santa Luzia Ltda. São os de fls. 53 os termos da conciliação. Nessa audiência foi apresentada contestação por parte do Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, onde esclareceu ser "totalmente impossível a conciliação que ultrapasse a percentagem de 30% e no caso particular do sindicato contestante essa só poderia ser feita individualizando-se os associados que compõem o sindicato tendo-se em vista a absoluta disparidade dos contratos de trabalho existentes com os operários da categoria do sindicato suscitante" (fls. 52). No mesmo ato contestou também o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos que logo a seguir acordou, razão porque não nos reportamos aos termos da contrariade. - Não acordando todos os suscitados, houve necessidade de se conhecer o índice de elevação do custo de vida desde 31/12/55 até a data de instauração do dissídio, razão porque foi expedido o ofício de fls. 71. - E, com a devida vênia, permitimo-nos de chamar a atenção desse Colendo Pretório para o fato de haver sido o mesmo ofício expedido tão somente a 12 de Dezembro (fls. 71), quando despacho neste sentido havíamos dado em 5 de Setembro! - Não recriminamos, contudo, ninguém na Junta sob nossa Presidência. A esta época trabalhávamos com tão somente TRES elementos na Secretaria, elementos esses que por mais que se esforçassem não poderiam dar conta de nosso expediente diário, razão porque nossa ordenação passou desapercibida. - E a resposta ao nosso pedido veio-nos ontem ter às mãos, na conformidade do ofício de fls. 72. E nos veio correta segundo julgamos .



JUSTIÇA DO TRABALHO

4/5
1

Nestas condições propomos, após as homologações das conciliações havidas, sejam o SINDICATO DA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO e as empresas FORGNONE E MENDES LTDA. e PEDREIRA SANTA LUZIA LTDA. compelidas a reajustar os níveis salariais de seus empregados nos termos e cláusulas da avença de fls. 53, com a substituição do índice de aumento que, ao invés de 50% deverá ser de 36% (TRINTA E SEIS POR CENTO). - Dando por cumprida a alta missão que nos foi confiada, respeitosamente,

Octavio Pupo Rigueira Filho
- Juiz Presidente -

Santos, 25 de Janeiro de 1958

Of. 2ª JGJ.779/57 - 20/58

30 de janeiro de 1958

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos
Excmo. Sr. Juiz Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho-S.P.-

Remessa do processo.

Senhor Presidente,

Com o presente e para os devidos fins, sig-
vo-me de passar às mãos de V.Excia., o processo de dissidência coleti-
vo nº 779/57, entre partes SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROND
VIÁRIOS DE SANTOS, suscitante e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTOS E OUTROS (23), suscitados.

Valho-me da oportunidade para reiterar a -
V.Excia. meus protestos de estima e consideração.

Octávio Pupo Nogueira Filho
Juiz Presidente

Administrativa Regional
Recibido
Chauvin
1968

De *Paulista* e *Presidente do Tribunal*
Data da assinatura *6/2/68*
dois Regionais do Trabalho
Em S. Paulista
D. B. B. B.
DIRETOR DA SECRETARIA

1968
2 de Junho de 1968
Deo Licio
1968-12



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho

Processo PR 2004/57 - (TRT SP 70/57 A)
Parecer PR 426/58 - (Nº 42/58 do Sr.Proc.Dr.Puech)

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
de Santos

SUSCITADO: Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Ali-
mentícios de Santos e outros

P A R E C E R

Homologados os acórdos de fls. 53 e seguintes, no mérito opina a Procuradoria Regional sejam as firmas suscitadas, bem como as que compõem as categorias sindicais com empregados sob a representação do suscitante, condenadas nas mesmas bases dos referidos acórdos, aliás, uniformes, todos êles, como se vê dos autos.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 1958

Luiz Roberto de Rezende Puech
PROC.REGIONAL SUBSTª

... de despacho de sr.
... nesta data
... TAT da 2ª Região
... de 12 de Junho de 1968
João Bica
Secretaria

A large, stylized handwritten mark, possibly a signature or a large letter 'S', is written in the center of the page. It consists of several sweeping, connected strokes that form a shape resembling a large 'S' or a cursive signature.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região - S. Paulo

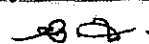
Processo T. R. T. - S. P. No 70-18A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 13 de 2 de 1958.

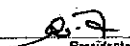
 Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 14 de 2 de 1958

 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Picis de F. Leite

Revisor o Sr. Juiz Antonio J. Fava

São Paulo, 14 de 2 de 1958

 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, _____ de _____ de 19_____
 Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19_____
 Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19_____
 Relator

- conclusões -

Nesta data foram os presentes autos
concluídos ao Excm. Sr. Juiz de Direito.

P. Paulo, 3/3/57

Procurador Paulo

Despachado em 21.

26.3.57

- av. Juiz

19
83

Handwritten scribbles and lines, possibly representing a signature or abstract drawing.

10

11

80
48



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. N.º 70/57-71

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 5 de 3 de 1958

[Signature]
Diretor da Secretaria

Re distribuição.

São Paulo, 5 de 3 de 1958

[Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Wilson L. B. Patr. ller

Revisor o Sr. Juiz Antônio J. Tava

São Paulo, 5 de 3 de 1958

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 5 de 3 de 1958

[Signature]
Relator

*Visto. Ao Sr. Revisor
Paulo, 7-3-58
instal*

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 9 de 3 de 1958

[Signature]
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19 _____

_____ Relator



ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. No. 70/57-77

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 5 de 3 de 1958

Wilson Faria
 Diretor da Secretaria

Re distribuição.

São Paulo, 5 de 3 de 1958

Wilson Faria
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Wilson L. B. Patrício

Revisor o Sr. Juiz Antônio J. Fava

São Paulo, 5 de 3 de 1958

 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 5 de 3 de 1958

Wilson Faria
 Relator

*Visto. Ao Sr. Revisor
 Paulo, 7-3-58
 m. d. t. f.*

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 9 de 3 de 1958

Wilson Faria
 Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

 Relator

80
 288

Certifico que, de ordem do Sr. Diretor da Secretaria
foi o presente processo incluído na pasta de

7, 4, 1958

21, 3, 1958

M. M. M.



ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 70/57-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade em favor do autor, em acórdão de fls. 53 a 70; no mérito, por maioria, em julgar procedente o pedido a fim de conceder um reajuste salarial de cinquenta por cento sobre o salário vigente em 1957 e um de dez por cento de mil novecentos e cinquenta e cinco, reduzido o juiz Relator que concedia apenas 36%; por maioria, vencido o juiz Relator, Fava, dar como parte já ajustada, todo o qual quer aumento concedido a partir da data base até a presente data; vigência de uma ano a partir desta data, vencido o juiz Antonio J. Fava que determinava o pagamento da data do ajustamento e três anos que determinava que o prazo fosse 12/9/57; por maioria, vencido o juiz Antonio J. Fava que não admitia qualquer exclusão e Wilson Batalha que determinava a medida por insuficiência econômica e financeira. Custas pelo autor até o valor de R\$ 20.000,00, valor em dado para esse fim.

Relatório do acórdão juiz Relator de M. Guimarães

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba-Fonseca, Hebrídio-Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo-Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e

José Luiz de Azevedo, como relatores

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Carlos de Azevedo
e na Presidência o Sr. Juiz Dr. José Luiz de Azevedo

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Wilson S. C. Batalha
REVISOR: Juiz Dr. Antonio J. Fava

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 7 de abril de 1958

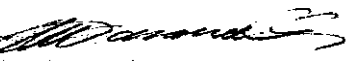
Wilson S. C. Batalha
SECRETÁRIO

MINUTA DE ACÓRDOS

11. 4. 58
/ 60 = 123

Recibido hoje com
minuta de acordos
Em 25/ 4 11 958

Encas





ACÓRDÃO Nº J 94 /58

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Dissí-
dio Coletivo, (Processo TRT/SP 70/57), de Santos, em que é suscitada:
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, e
suscitado: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE SANTOS E OUTROS(25);

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários-
de Santos propôs contra o Sindicato do Comércio Atacadista de Ge-
neros Alimentícios de Santos e Outros, todos relacionados na ini-
cial, o presente dissídio coletivo com o fito de obter aumento de
80% dos salários dos condutores de veículos inclusive ajudantes,
carregadores de veículos e lavadores de automóveis, incidindo a -
porcentagem sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de -
1955.

Juntou à inicial a documentação necessária.

O Sr. Presidente dêsta Tribunal delegou competência
a L. Junta de Santos a que coubesse por distribuição.

Na audiência designada compareceram as partes com-
exceção das assinaladas no respectivo termo (fls. 35). Adiada a au-
diência para exame de condições de acôrdo nove foi marcada quan-
do então (fls. 52) dois dos suscitados o Sindicato do Comércio Ata-
cadista de Gêneros Alimentícios e o Sindicato da Indústria de Bo-
vidas contestaram o feito alegando não ser possível a concessão
de aumento superior a trinta por cento.

Vários suscitados entraram em acôrdo como se ve-
rifica de fls. 53 e 70.

Informou a Prefeitura deste Capital que o aumento
do custo de vida entre dezembro de 1955 e julho de 1957 importa-
va em 36% (fls. 72).

O Sr. Juiz Presidente da Junta ofereceu relatório
circunstenciado.

A Junta Procuradoria é pela homologação dos acôr-
dos de fls. 53 e seguintes. No mérito opinou sejam as suscitadas
condenadas nas mesmas bases aos referidos acôrdos.

O relatório designado deu-se por lido, redistri-
buindo-se o feito.

É o relatório:

VOTO:

Divergimos, data venia, do sr. relatório por entender-
mos que todo o pronunciamento sobre a totalidade das suscitadas nos acôr-
dos de fls. 53 e 70, não podia êste Tribunal tomar de conceder
idêntico reajuste para os demais de fazer o mesmo ajustal de



ACÓRDÃO

natureza competitiva dos mais desastrosos resultados.

Dai porque votamos no sentido da procedência parcial do pedido para os seguintes efeitos, ponto de vista que se tornou vencedor, dada a divergência verificada em plenário:

- a) Homologação dos acordos de fls. 53 a 70.
- b) Concessão de aumento de 50% sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 1955;
- c) Compensação de todo e qualquer aumento concedido entre a data base (31-12-55) e a data do julgamento;
- d) Vigência de um ano a contar também de hoje, data do julgamento;
- e) Diferenças a serem pagas a partir ainda desta data, (julgamento). -

Aqui deixamos de lado o nosso ponto de vista sempre defendido no sentido de determinar o pagamento de diferenças a partir da data do ajuizamento. É que no caso em tela, à vista das circunstâncias que rodeiam o caso, em que este Tribunal se afastava dos índices do custo de vida, para por assim dizer estender o acordo massivamente deliberado pelas partes, a qual nossa orientação não podia ser sustentada.

f) possibilidade para as empresas suscitadas de proverem em dissídio individual a incapacidade econômica a tão somente econômica como motivo de não pagamento do reajustamento ora concedido;

g) Contas sobre vinte mil cruzeiros.

Por tais fundamentos:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região, por unanimidade em homologar os acordos de fls. 53 a 70; no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o desafio e fim de conceder um reajustamento salarial de cinquenta por cento, sobre os salários vigentes em trinta e um de dezembro de mil-novecentos e cinquenta e cinco, vencido o Sr. Juiz Relator que concedia apenas 36%; por maioria, vencido o Juiz Antonio J. Fava, dar como parte já reajustada, todo e qualquer aumento concedido após a data base, até a presente data; vigência de um ano a partir desta data, vencidos os Juizes Antonio J. Fava que determinava o pagamento da data do ajuizamento e José La. Serrão que determinava que o fosse de 12/9/57; por votação idêntica em permitir a exclusão das firmas que, a execução, provera insuficiência econômica vencidos os Juizes Antonio J. Fava que não admitia qualquer exclusão e Wilson Letellier que determinava a medida por insuficiência.

CERTIDÃO

Certifico que em 26.5.1958 decorre.

o prazo legal para interposição do recurso, pelo que
sego concluem as presentes autos do E.emo. Sr.
Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 18.5.58
[Handwritten Signature]

Director de Secretaria

PROV. DELEGADO
598/59
Registo 226.767
caja cédula 30.1.59
<i>[Handwritten Signature]</i>

ABC 1958
São Paulo, 18.5.58

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

Of. SP. 598/59

São Paulo.

30 de Janeiro de 1959

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

AO Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos
e Outros (23) - Câmara nº 150
Assunto: Pagamento de Custas

Referência: Ac. 594/59

Processo TRT-SP 70 / 57-A, entre partes:

Recorrente: Suscitantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Recorrido: Suscitado: Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos e Outros (23)

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 140,00 em moeda corrente.
Cr\$ 726,00 em estampilhas federais
Cr\$ 1,50 em taxa de ed. e saúde



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA
1959

as custas de divulgaç
custas de divulgaç
número 746,00
número de folhas pag.
São Paulo, 11 de 2 de 1959

MH